



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI N.º 017/2026.

ESTABELECE O ÍNDICE DE REPOSIÇÃO GERAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Políticos, compreendidos o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, a título de reposição inflacionária, o índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), incidente sobre os respectivos subsídios.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.521 de 08 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de reposição inflacionária aos subsídios dos Agentes Políticos Municipais, compreendidos o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe que a remuneração e os subsídios dos agentes públicos somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A medida proposta não configura aumento real de subsídios, tratando-se exclusivamente de recomposição inflacionária, com base no índice oficial acumulado, objetivando a preservação do poder aquisitivo frente às perdas decorrentes da inflação, em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e à capacidade financeira do Município.

Ressalta-se ainda, que a competência para a iniciativa legislativa que trata da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos é do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado no Parecer Técnico Coletivo nº 20/2022 do

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Entrada: 05/02/2026
Nº 027/2026
SECRETARIA - PROTOCOLO



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, o qual reconhece a legitimidade do Chefe do Poder Executivo para propor projeto de lei que disponha sobre a revisão anual dos subsídios, desde que respeitados os limites constitucionais e legais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais e às orientações dos órgãos de controle, promovendo tão somente a reposição inflacionária, sem qualquer acréscimo real, assegurando equilíbrio, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Pinhal/RS, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO

RIBEIRO:647731670

68

Assinado de forma digital por

LUIZ CARLOS PINTO

RIBEIRO:64773167068

Dados: 2026.02.05 13:30:28

-03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PINHAL/RS
ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.